

PORTARIA CONJUNTA Nº 042/2021

(Publicado no DOC TCE-MT de 26.3.2021)

Estabelece, em caráter temporário e excepcional, regras para funcionamento do TCE-MT em regime de teletrabalho, retoma os prazos de processos e as sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e o PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 20 e 21, XXX, da Resolução nº 14/2007,

Reafirmando a preocupação com a saúde pública;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – Covid19;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS nº 356/2020, que definem medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o recrudescimento da pandemia por todo o país com sinais claros de colapso do sistema de saúde em alguns estados da federação, bem como as novas cepas do coronavírus já identificadas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os novos Decretos nº 836 e 837/2021, por meio dos quais o Governo do Estado de Mato Grosso atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19, dentre elas, a suspensão por 15 dias, a partir de 03/03/2021, do atendimento presencial em todas as secretarias e órgãos de governos, com exceção das unidades finalísticas, a limitação do horário de funcionamento de todas as atividades econômicas e a restrição do número de pessoas admitidas em estabelecimentos comerciais e em eventos (<http://www.noticias.mt.gov.br/-/16601261-governo-de-mt-atualiza-medidas-restritivas-anunciadas-confira-as-mudancas>);

Considerando o Decreto nº 861/2021, por meio do qual o Governo do Estado de Mato Grosso prorrogou até 04 de abril de 2021 os efeitos dos Decretos nº 836 e 837/2021 (<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/16248/#/p:3/e:16248>);

Considerando que, desde o dia 11 de março de 2021, o Brasil vem registrando recordes diários de mortes por Covid-19, atingindo a média móvel de 2031 em 17 de março, data em que o número de óbitos foi de 2798 (<https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2021/03/17/brasil-registra-media-movel-acima-de-2-mil-mortes-diarias-por-covid-pela-1a-vez-total-passa-de-285-mil.ghtml>);

Considerando que, no dia 17 de março de 2021, o consórcio de veículos de imprensa divulgou que a média móvel de novos casos de infecção no estado do Mato Grosso atingiu o pico de 1732 novos casos, ultrapassando o pico registrado em agosto passado que foi de 1517 novos casos (http://especiais.g1.globo.com/bemestar/coronavirus/estados-brasilmortes-casos-mediainovel/?_ga=2.33709665.1969221678.1616076859-1540113773.1616076857);

Considerando que a média móvel de mortes por Covid-19, registrada 16753494-mato-grosso-cai-ainda-mais-no-ranking-doisolamento-social-inloco-aponta-28-7-);

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas restritivas e preventivas – adotadas pelo TCE-MT desde março/2020 – para fins de prevenção à infecção e à propagação interna do coronavírus, com destaque para as divulgadas nas recentes Portarias nº 01, 32 e 39/2021;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar às unidades do TCE-MT que realizem suas atividades **EXCLUSIVAMENTE** na modalidade de teletrabalho, compreendendo 100% das respectivas equipes, até deliberação posterior da Presidência.

§ 1º Excetuam-se da regra do caput as unidades a seguir relacionadas, autorizadas a realizar suas atividades presencialmente das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, desde que observadas as diretrizes estabelecidas nesta Portaria:

I – as unidades ligadas ao Gabinete da Presidência, a exemplo da Secretaria Geral da Presidência, Secretaria Geral de Controle Externo, Consultoria Jurídica Geral, Secretaria Executiva de Administração – especialmente os Núcleos de Patrimônio e de Contratos, Convênios e Parcerias, Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, Secretaria Executiva de Orçamento e Finanças, Secretaria de Comunicação Social e Secretaria de Tecnologia da Informação, até o percentual máximo ajustado pelos respectivos líderes com a Secretaria Geral da Presidência;

II – o Gabinete do Procurador-Geral de Contas e a Secretaria Executiva do Ministério Público de Contas, até o percentual máximo ajustado pelos respectivos líderes com a Secretaria Geral da Presidência;

III – o Núcleo de Expediente e a Gerência de Protocolo, limitados a 30% das respectivas lotações.

§ 2º Além das exceções descritas no parágrafo anterior, ficam autorizados a realizar atividades presenciais no TCE-MT, em momentos específicos:

I – até 30% dos servidores de cada Gabinete, indicados pelos respectivos Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiros e Procuradores de Contas, das 8h às 12h dos dias em que houver sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras;

II – até dois representantes da equipe – um titular e um suplente – para eventual

acesso às unidades em geral (por exemplo, para manutenção de equipamentos e/ou sistemas operacionais, quando necessário, dispensando-se o cumprimento da jornada integral de modo presencial).

§ 3º Para os casos mencionados nos incisos I e II do § 1º e no inciso II do § 2º deste artigo, serão mantidas as listas de pessoas já autorizadas a acessar as dependências do TCE-MT na vigência da Portaria nº 32/2021.

§ 4º Para os casos mencionados no inciso III do § 1º e no inciso I do § 2º deste artigo, cabe aos líderes das unidades informar à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e à Assessoria Estratégica de Segurança – até 29/03/2021, via Comunicação Interna – a relação nominal dos servidores e/ou colaboradores da equipe autorizados a acessar as dependências do TCE-MT, nos termos desta Portaria.

§ 5º Em todos os casos, as listas de pessoas autorizadas a acessar as dependências do TCE-MT:

I – serão fixas para o período, não sendo autorizado rodízio ou substituição dos servidores e/ou colaboradores inicialmente indicados;

II – não incluirão pessoas integrantes do grupo de risco ou de vulneráveis, especialmente os definidos no artigo 3º da Portaria Conjunta nº 01/2021 e no item “5” do PROTBIOSEG-003-00 – versão 00 de 28/08/2020, que trata do monitoramento de casos suspeitos e confirmados de Covid-19 no TCE-MT (<https://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00098095/Monitoramento%20de%20casos%20suspeitos%20e%20confirmaos%20da%20Covid-19%20no%20TCE-MT%20.pdf> – pg 7).

§ 6º Cabe aos servidores que atuarem na modalidade de teletrabalho cumprir os deveres descritos no § 4º do artigo 2º da Portaria Conjunta nº 01/2021 deste Tribunal, além de outros determinados pelos respectivos líderes.

Art. 2º Suspende, até determinação posterior da Presidência:

I – as inspeções in loco, exceto as realizadas no âmbito da comissão especial de fiscalização para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do novo coronavírus, instituída pela Portaria nº 070/2021;

II – os atendimentos presenciais ao público externo, inclusive na Ouvidoria Geral, que deverão ser prestados por meio eletrônico ou telefônico;

III – os eventos, cursos e reuniões presenciais, que deverão ser realizados exclusivamente de modo remoto e sem exigir a presença de servidores e/ou colaboradores do TCE-MT.

§ 1º Serão retomados:

I – a partir de 29.3.2021, os prazos dos processos virtuais e não virtuais, no estágio em que se encontravam em 3.3.2021, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para a sua complementação;

II – a partir de 30.3.2021, as sessões virtuais e as ordinárias por videoconferência do Tribunal Pleno e das Câmaras, conforme regras regimentais.

§ 2º Para o envio dos informes mensais e imediatos dos Sistemas Aplic e Geo-Obras, deverão ser observados os prazos regulamentados em normas específicas sobre os assuntos, exceto nos casos em que o ente jurisdicionado tenha decretado a suspensão integral de suas atividades.

Art. 3º Manter obrigatórias a observância dos protocolos de biossegurança aprovados pelo TCE-MT e a realização das inspeções de conformidade de biossegurança nas unidades, de acordo com as regras estabelecidas pelo Comitê de Biossegurança (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/show/sid/73/cid/51244/t/ConheE7a+os+protocolos+de+biossegu+ran%E7a+adotados+pelo+TCEMT+para+o+retorno+das+atividades+presenciais>).

§ 1º O ingresso das pessoas autorizadas ficará condicionado à avaliação de sua temperatura corporal, medida na entrada.

§ 2º Aqueles que apresentarem a temperatura corporal alterada, conforme os critérios estabelecidos nos protocolos de biossegurança, serão impedidos de ingressar no TCE-MT e receberão as orientações necessárias para a verificação de seu estado de saúde.

§ 3º Fica vedado o acesso de qualquer pessoa as instalações do TCEMT fora do horário definido no § 1º desta Portaria, bem como nos finais de semana, exceto se autorizado pela Presidência.

Art. 4º Cabe à Presidência dirimir os casos omissos e estabelecer regras para o retorno das atividades presenciais no TCE-MT, conforme previsto nos artigos 1º e 2º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 29.3.2021, mantendo-se aplicáveis os dispositivos da Portaria Conjunta nº 1/2021 que não lhe sejam conflitantes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.